

II - ATOS

A-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
Ato Normativo nº 1.173-PGJ, de 7 de outubro de 2019.
(Protocolado nº 2.215/16)

Altera o Ato Normativo n. 992/2016-PGJ, de 5 de outubro de 2016, que dispõe sobre o teletrabalho (home office) no Ministério Público do Estado de São Paulo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando a regulamentação do teletrabalho pela Resolução n. 157, de 31 de janeiro de 2017, pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º, §§ 2º, 3º e 4º do Ato Normativo n. 992/2016-PGJ, de 05 de outubro de 2016, passam a contar com a seguinte redação:

□Art. 1º (...)

Parágrafo 2º. Deverão ser realizadas avaliações periódicas de acompanhamento de resultados, para decisão sobre a manutenção ou não da autorização concedida nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º. A autorização, que terá início após comunicação dirigida ao solicitante, vigorará enquanto não ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 11 deste Ato.

Parágrafo 4º. Os servidores autorizados a participar da modalidade de teletrabalho e seus gestores deverão observar as regras deste Ato e da Resolução n. 157, de 31 de janeiro de 2017, do CNMP, bem como as especificadas no Manual de Orientação do Teletrabalho, disponibilizado pelo Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho – GAT.□

Art. 2º. O art. 6º, caput, e respectivo parágrafo único do Ato Normativo n. 992/2016-PGJ, de 05 de outubro de 2016, passam a contar com a seguinte redação:

□Art. 6. A gestão e o acompanhamento do teletrabalho serão realizados pelo Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho - GAT, incumbido de subsidiar as atividades e difundir as orientações necessárias às unidades envolvidas no processo a partir de subsídios fornecidos pelo gestor da unidade e pelo servidor participante da modalidade e será integrado por 1 (um) servidor de cada área participante, sendo coordenado por um dos assessores da Diretoria-Geral, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho – GAT apresentará relatório anual à Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional, com proposta de continuidade ou não da modalidade, no todo ou em parte, bem como de medidas para o seu aperfeiçoamento.□

Art. 3º. O art. 7º, inciso III do Ato Normativo n. 992/2016-PGJ, de 05 de outubro de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

□Art. 7º (...)

III - observância da jornada diária de trabalho do servidor, devendo as atividades em teletrabalho ser executadas entre 09:00 hs e 19:00 hs, por no máximo 3 (três) dias da jornada semanal do servidor;□

Art. 4º. O art. 8º, inciso III e parágrafo único do Ato Normativo n. 992/2016-PGJ, de 05 de outubro de 2016, passam a contar com a seguinte redação:

□Art. 8º. (...)

III - estejam investidos no cargo há menos de 2 (dois) anos completos;

Parágrafo único: Em se tratando de servidor no último ano do estágio probatório, este deverá apresentar porcentagem de aproveitamento de desempenho de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), auferida nas 2 (duas) avaliações periódicas de desempenho funcional realizadas.□

Art. 5º. O art. 9º, inciso VII do Ato Normativo n. 992/2016-PGJ, de 05 de outubro de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

□Art. 9º (...)

VII – submeter-se a acompanhamento periódico de desempenho pelo gestor e/ou pelo Diretor Geral do MPSP, para apresentação de resultados parciais e finais, assim como providenciar a remessa de relatório trimestral de atividades assinado em conjunto com seu gestor, até o 15º dia subsequente ao período ao qual se refere, ao Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho – GAT;□

Art. 6º.- O art. 11, letra □d□ e parágrafo único do Ato Normativo n. 992/2016-PGJ, de 05 de outubro de 2016, passam a contar com a seguinte redação:

□Art. 11 (...)

d) descumprimento dos deveres previstos no art. 9º, sem prejuízo da apuração de responsabilidade mediante procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no inciso VII do artigo 9º acarretará, ainda, o impedimento de nova inserção nas atividades em teletrabalho pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do desligamento.□

Art. 7º. O art. 14, caput, e seu parágrafo único do Ato Normativo n. 992/2016-PGJ, de 05 de outubro de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

□Art. 14. As unidades de lotação participantes do teletrabalho acompanharão a remessa dos relatórios trimestrais à Subprocuradoria de Planejamento Institucional, acerca das atividades e resultados obtidos com a realização de teletrabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada, cabendo ao órgão ou ao gestor da unidade estabelecer critério para compensação, sem prejuízo do disposto no art. 11 deste Ato.

Art. 8º. O art. 17, parágrafo único do Ato Normativo n. 992/2016-PGJ, de 05 de outubro de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

□Art. 17 (...)

Parágrafo único. Qualquer ponderação relativa ao Teletrabalho, inclusive sugestões, dificuldades observadas e ocorrências, devem ser enviadas pelos gestores das unidades participantes, durante o mês de novembro de cada exercício, ao Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho – GAT, responsável pela elaboração do relatório anual no início do próximo exercício.□

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.